ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Câmara Municipal de Parauapebas
Publicado
13/06/13
PA

LEI Nº 4.529, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, SITUADOS EM ÁREA URBANA EM FAVOR DA UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a ceder o uso, no prazo estipulado no Convênio nº 002/2012 (anexo IV), do bem imóvel e suas benfeitorias, situado na quadra 18, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, com área de 8.371,74m² (oito mil, trezentos e setenta e um e setenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: frente para a **Rua A, lateral direita para a Rua 8, lateral esquerda para a Rua 9 e fundos para a Rua B**, conforme delimitado no mapa topográfico (Anexo I), para a pessoa jurídica de direito público, denominada **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.621.748/0001-23, com sede e foro jurídico na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Prédio Prof.º Daniel Coelho de Souza, 3º andar, Cidade Universitária Prof.º José Silveira Netto, Bairro do Guamá, Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput do art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a utilização em atividades de ensino e afins.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar o bem imóvel, com área de 19,36 ha (dezenove virgula trinta e seis hectares), conforme limites e confrontações constantes no memorial descritivo (Anexo II) e mapa topográfico (Anexo III), para a pessoa jurídica de direito público, denominada **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.621.748/0001-23, com sede e foro jurídico na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Prédio Prof.º Daniel Coelho de Souza, 3º andar, Cidade Universitária Prof.º José Silveira Netto, Bairro do Guamá, Belém, Estado do Pará.

26/08/13 10:00
Dilmeci

§1° A doação de que trata o caput do art. 2.° desta lei, se destina exclusivamente para a implantação e construção neste Município de um campus universitário, conforme os termos do Convênio n° 002/2012 (Anexo IV).

§2° A donatária terá o prazo de 04 (quatro) anos para concluir a construção do Campus Universitário conforme convênio 002/2012 firmado com a doadora e a empresa Vale S/A. Se no prazo estipulado não for concluída a obra, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio municipal.

Art. 3° A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, seja a que título for.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de junho de 2013.

JOSINETO FEITOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas - PA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Josineto Feitosa de Oliveira
Presidente